

Aprovo

(ao abrigo do despacho datado de 30-11-2020 do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, exarado na informação nº 32310/2020/SG/UMC/DCP)

CADERNO DE ENCARGOS

(Concurso Público)

PROCEDIMENTO N.º 10/UMC/MAAC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS NÃO INTEGRADOS NO SERVIÇO UNIVERSAL

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3. ^a - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA 6. ^a - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS	5
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
CLÁUSULA 8. ^a - GESTORES (AS) DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 9. ^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 11. ^a - SEGUROS	8
CLÁUSULA 12. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 13. ^a - SANÇÕES	9
CLÁUSULA 14. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.....	10
CLÁUSULA 15. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE.....	11
CLÁUSULA 16. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 17. ^a - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	11
CLÁUSULA 18. ^a - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULA 20. ^a - FORO COMPETENTE.....	12
CLÁUSULA 21. ^a - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E REQUISITOS FUNCIONAIS DO SERVIÇO	12
CLÁUSULA 22. ^a - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO	13
CLÁUSULA 23. ^a - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - NÍVEIS DE SERVIÇO.....	14

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, na sequência do Procedimento n.º 10/UMC/MAAC/2020, dividido em dois lotes, em conformidade com as especificações descritas nas cláusulas 21.ª e seguintes do caderno de encargos:

a) Lote 1 – Correio expresso (com ou sem embalagem própria), entendendo-se como tais os serviços de valor acrescentado, caracterizados pela aceitação, tratamento, transporte e distribuição, com celeridade acrescida, de envios postais, diferenciando-se dos respetivos serviços postais de base, por prazos de entrega pré-definidos, registo de envios, garantia de responsabilidade do prestador, controlo dos percursos dos envios pelo circuito operacional do prestador, permitindo a identificação do estado dos envios e informação ao cliente;

b) Lote 2 – Recolha de objetos postais (Pick&Go).

2. A contratação será efetuada respetivamente, ao abrigo do CPV: 64110000-0 Serviços postais.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os contratos a celebrar vigoram pelo período de 365 dias a contar da data a indicar no contrato.

2. Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições, previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento fixa-se até ao montante máximo de em 32.375,00 €, sendo o preço base repartido pelo Lote 1, até ao montante máximo de 19.000,00 €, pelo Lote 2 até ao montante máximo de 13.375,00 €, e por entidade de acordo com o indicado nos quadros infra:

TOTAL	
Entidades adjudicantes	Preços base por entidade
SGA	3.000,00
POSEUR	4.000,00
SGA + POSEUR	7.000,00
IGAMAOT	10.575,00
DGEG	9.000,00
ICNF	5.800,00
TOTAL	32.375,00

LOTE 1 - Serviço expresso	
Entidades adjudicantes	Preços base por entidade
SGA	1.000,00
POSEUR	1.000,00
SGA + POSEUR	2.000,00
IGAMAOT	9.000,00
DGEG	4.000,00
ICNF	4.000,00
TOTAL	19.000,00

LOTE 2 - Serviço de recolha de objetos postais	
Entidades adjudicantes	Preços base por entidade
SGA	2.000,00
POSEUR	3.000,00
SGA + POSEUR	5.000,00
IGAMAOT	1.575,00
DGEG	5.000,00
ICNF	1.800,00
TOTAL	13.375,00

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual a pagar pelos serviços efetivamente efetuados é o que resulta da proposta adjudicada, por cada Lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços, exceto por decisão da Autoridade Nacional de Comunicações.
4. O preço contratual decorre de uma estimativa de necessidades, podendo estas sofrer variações.

CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelos Gestores dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
2. As faturas devem ser apresentadas nas moradas dos Contraentes Públicos, constantes do quadro da Cláusula 22.ª do presente caderno de encargos.
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Os Contraentes Públicos podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscritos, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
6. Em caso de discordância por parte dos Contraentes Públicos quanto aos valores indicados na fatura, devem estes comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. O não pagamento dos valores contestados pelos Contraentes Públicos não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, os Contraentes Públicos proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante são automaticamente suspensos por igual período.
9. Os Contraentes Públicos estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para os Contraentes Públicos as seguintes obrigações:

- a) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas contratualizadas;
- b) Pagar o preço contratualizado;
- c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- f) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- g) Reportar os resultados da monitorização e comunicar à UMC, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

- a) Registo atualizado na ANACOM como prestador de Serviços Postais fora do âmbito do serviço postal universal;
- b) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
- d) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa do contrato e proceder às alterações consideradas necessárias pelos Contraentes Públicos;
- e) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, aos Contraentes Públicos, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos Contraentes Públicos;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os representantes legais, ou a sua situação jurídica ou comercial;
- i) Comunicar aos Contraentes Públicos a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Receber e expedir encomendas e monitorizar os contratos dos Contraentes Públicos através da plataforma eletrónica “central de compras” do MAAC.

CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista ao acompanhamento da execução do contrato, designam-se os seguintes Gestores (as) por entidade:

Entidades MAAC	Gestores (as) dos Contrato	Endereço de correio eletrónico
SGA - Secretaria-Geral do Ambiente	Duarte Branquinho	duarte.branquinho@sgambiente.gov.pt
POSEUR - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Adosinda Elisiário Paulo Pereira da Silva	adosinda.elisario@poseur.portugal2020.pt paulo.silva@poseur.portugal2020.pt

DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	Daniel Vinhais / Mário Vilar	daniel.pereira@dgeg.gov.pt / mario.vilar@dgeg.gov.pt
IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Cristina Guerreiro	cguerreiro@igamaot.gov.pt
ICNF, I.P. - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Sónia Reis	sonia.reis@icnf.pt

2. Aos gestores dos contratos incumbe o acompanhamento permanente da respetiva execução, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente:
 - a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
 - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os Contraentes Públicos venham a ser demandados por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei, para a execução do contrato.
2. Os Contraentes Públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços previstos confere ao Contraentes Público, em causa, o direito a ser indemnizado, através da aplicação da sanção pecuniária, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 150$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor do contrato;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados).

2. A prestação dos serviços com qualidade deficiente, tem um efeito suspensivo na faturação e no pagamento do valor total da encomenda até que a situação se mostre normalizada.
3. Nos termos do disposto no número anterior, o Cocontratante deve ser notificado da não aceitação dos serviços em conformidade com o estipulado no n.º 3 da Cláusula 8.^a.
4. Incumprida a regularização da entrega dos bens no prazo adicional concedido, o Contraente Público deve aplicar as sanções previstas no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Contraente público ou deduzida ao valor da fatura a liquidar.
6. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo em que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou na proposta.
7. Sem prejuízo das sanções fixadas no número 1., em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do Cocontratante ou no Caderno de Encargos, o Cocontratante assume todos os custos inerentes.
8. Os Contraentes Públicos podem deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
9. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
10. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELOS CONTRAENTES PÚBLICOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis, previstos no Código dos Contratos Públicos, os Contraentes Públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento do disposto nos números 2 e 3 da cláusula 22.ª e dos níveis de serviço descritos nos números 1, 2 e 3 da cláusula 24.ª, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas interpoladas, num prazo de 12 meses;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Contraente Público.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na presente Cláusula.
7. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318-A do CCP.

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao Cocontratante.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação.
3. As notificações e as comunicações que tenham os Contraentes Públicos como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 17.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 21.ª - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E REQUISITOS FUNCIONAIS DO SERVIÇO

A aquisição de serviços postais não integrados no serviço universal, nomeadamente **correio expresso**, entendendo-se como tais os serviços de valor acrescentado, caracterizados pela aceitação, tratamento, transporte e distribuição, com celeridade acrescida, de envios postais, diferenciando-se dos respetivos serviço postais de base, por prazos de entrega pré-definidos, registo de envios, garantia de responsabilidade do prestador, controlo dos percurso dos envios pelo circuito operacional do prestador, permitindo a identificação do estado dos envios e informação ao cliente, e **recolha de objetos postais**.

- a) **Lote 1 – Correio expresso (encomendas com ou sem embalagem própria).** O serviço de correio expresso engloba a prestação do serviço de transporte de mercadorias, considerando-se que as mercadorias são qualquer objeto, envelope ou encomenda devidamente acondicionados e entregues ao Cocontratante. O transporte inclui todas as operações e atos necessários à recolha, transporte e entrega das mercadorias aos destinatários, nomeadamente, as operações de receção, tratamento, carga e descarga.
- i. A mercadoria a expedir deve ter em conta o peso, dimensões e volumetria, bem como as condições específicas definidas para cada serviço.
 - ii. O Cocontratante deverá disponibilizar aos Contraentes Públicos guias para preenchimento prévio à recolha de qualquer objeto postal.
 - iii. O Cocontratante é responsável pelas mercadorias que transporta, entre o momento da recolha/aceitação e o da entrega ou devolução da mesma ao destinatário ou remetente, consoante o aplicável.
 - iv. O preço do serviço de transporte está incluindo no preço do serviço de correio expresso, de acordo com o peso real ou o valor do peso volumétrico da mercadoria.

- v. O Cocontratante deverá apresentar preços sem IVA, para saquetas e caixas, para correspondência e encomendas, quando as entidades adjudicantes não apresentarem correio expresso com embalagem própria.
- vi. Os prazos máximos de entrega a partir de Portugal continental para Portugal continental serão até 1 dia, sendo que, o cálculo se inicia a partir do dia útil seguinte ao da expedição.

b) Lote 2 – Recolha de objetos postais (Pick&Go):

O serviço de recolha consiste na aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais que inclui a correspondência e as encomendas, definidas no âmbito do serviço postal universal em conformidade com a legislação em vigor, nas moradas/pontos de recolha indicados neste procedimento pelos Contraentes Públicos.

- i. O Cocontratante obriga-se a prestar o serviço de recolha (pick&go), a recolher objetos postais em dias úteis, até às 17:00 horas nas moradas/pontos de recolha indicados na Cláusula 22.^a, que entrarão no circuito postal nesse mesmo dia;
- ii. O serviço é diário, não se efetuando aos fins de semana, feriados nacionais e municipais e por determinação legal, bem como tolerâncias de ponto ou, ainda, quando previamente comunicado pelos Contraentes Públicos;
- iii. Não existe limite mínimo de peso para a recolha de objetos postais; No entanto, sempre que seja efetuada uma recolha com peso inferior ou igual a 2Kg, será cobrado o valor equivalente ao apresentado na proposta;
- iv. Na proposta deverão constar os preços sem IVA para o peso da recolha de correspondência e encomendas (Pick&Go) e também constar os descontos a aplicar.

Peso
Até 2 kg
De 2Kg até 5 kg
De 5 kg até 10 kg
De 10 kg até 50 kg
De 50 kg até 100 kg

CLÁUSULA 22.^a - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

1. As entregas ou recolhas devem ser efetuadas no horário e local de cada Contraente Público, a combinar com o respetivo Gestor, indicado na cláusula 8.^a, nas moradas referidas no quadro infra:

Entidades MAAC	NIPC	Morada de entrega	Contatos Telefone e correio eletrónico
SGA - Secretaria-Geral do Ambiente	600086330	Rua de "O Século" n.º 63 1200-433 Lisboa	213231500 duarte.branquinho@sgambiente.gov.pt
POSEUR - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	600086330	Rua Rodrigo da Fonseca, nº 57, 5º Piso 1250-190 Lisboa	211545000 poseur@poseur.portugal2020.pt
DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	600076610	Praceta das Empresas 3, Parque industrial Almeirim Lote 18, 7005-639 Évora	daniel.pereira@dgeg.gov.pt mario.vilar@dgeg.gov.pt
		Rua Direita do Viso, 120 - 4269-002 Porto	
IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	600084868	Rua de "o Seculo", 51 - 1200-433 Lisboa	213215500 igamaot@igamaot.gov.pt
ICNF, I.P. - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	510342647	Avenida da República, 16 a 16B - 1050-191 LISBOA	213507900 icnf@icnf.pt

- Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
- Os objetos postais devem ser entregues nas moradas indicadas no número 1, no horário normal de expediente, entre as 9 e as 17 horas, após confirmação dos Contraentes Públicos, sem prejuízo de eventuais alterações orgânicas.

CLÁUSULA 23.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A verificação e aceitação dos objetos postais devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento das Cláusulas 21ª e 22ª-
- Os Contraentes Públicos devem comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha sido comunicada, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
- Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à sua correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA 24.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO

Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer aos Contraentes Públicos que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.